



RECURSO VOLUNTÁRIO 246/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1830061520027

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA: SERTÃO BEBIDAS DISTRIBUIDORA LTDA.

RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 18 de setembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 219/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO RETIDO. ICMS SOBRE O FRETE. DIFERENÇA ENTRE O VALOR DO IMPOSTO A RECOLHER E O IMPOSTO RETIDO. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração procedente em parte, mantida a decisão de primeira instância.

II. Decisão unânime.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado